

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

<b>Requisição de compra:</b>	Danilo de Almeida Rezende
<b>Solicitação de compra:</b>	Cassiano Emanuel Gussen Faria
<b>Cotação:</b>	Cassiano Emanuel Gussen Faria
<b>Elaboração do ETP:</b>	Cassiano Emanuel Gussen Faria
<b>Justificativa e acompanhamento:</b>	Cassiano Emanuel Gussen Faria

### 2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

A presente contratação será conduzida em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. O planejamento da contratação fundamenta-se na necessidade da Administração em garantir a adequada instalação e o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A solução a ser adotada deverá buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade técnica dos serviços, a segurança na execução e a durabilidade dos resultados. Deverá ser observada a padronização e compatibilidade técnica, garantindo que a instalação dos equipamentos seja realizada conforme as orientações do fabricante, de modo a preservar seu desempenho e a validade da garantia, bem como evitar riscos operacionais.

A execução contratual deverá ocorrer com eficiência, mediante definição de prazos adequados, acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas. Além disso, deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a proteção dos profissionais e usuários, bem como aspectos relacionados à sustentabilidade e à

transparência, com a devida formalização e controle por meio de relatórios técnicos e atuação de fiscal designado.

### **3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

#### **3.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA, conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:**

A Administração Municipal realizou a aquisição de consultórios odontológicos da marca SAEVO, destinados à estruturação e melhoria dos serviços prestados no Centro de Especialidades Odontológicas. Contudo, os equipamentos adquiridos ainda não se encontram em funcionamento, uma vez que dependem de instalação técnica adequada para sua plena operacionalização.

Ressalta-se que a instalação desses equipamentos exige mão de obra especializada, em razão da complexidade dos sistemas envolvidos, que incluem componentes elétricos, mecânicos e, quando aplicável, hidráulicos e pneumáticos. Além disso, a instalação em desacordo com as orientações do fabricante pode comprometer o desempenho dos equipamentos, bem como acarretar a perda da garantia.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação, a fim de assegurar o correto funcionamento dos consultórios odontológicos, preservar a garantia dos equipamentos e garantir a segurança dos profissionais e usuários dos serviços de saúde.

#### **3.2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:**

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Administração Pública, especialmente no que se refere às ações voltadas à estruturação, ampliação e melhoria dos serviços de saúde bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. A instalação dos consultórios odontológicos adquiridos é etapa indispensável para viabilizar a utilização dos equipamentos e garantir a continuidade dos atendimentos à população.

Ressalta-se que a contratação está diretamente relacionada à aquisição prévia dos equipamentos odontológicos, constituindo medida necessária para assegurar sua

funcionalidade, eficiência e segurança operacional, em conformidade com as diretrizes institucionais e com o interesse público.

Cumpra-se destacar que, para o exercício em questão, não houve a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), não obstante a presente demanda estar devidamente justificada pela necessidade concreta da Administração e alinhada às prioridades da política pública de saúde municipal.

**3.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:**

**3.1.** A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Estes requisitos estão previstos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Considerando que a contratação de empresa sem experiência pode comprometer a qualidade dos serviços executados e que eventuais falhas na instalação podem prejudicar o funcionamento dos equipamentos odontológicos, recomenda-se que seja adotada, para fins de comprovação da capacidade técnica da contratada, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do fornecedor na execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Considerando que o grau de complexidade do objeto a ser contratado não é elevado, recomenda-se um tempo de experiência mínimo de apenas 01 (um) ano na prestação dos serviços a serem contratados;

**3.4.** A empresa contratada deverá possuir profissionais qualificados e capacitados para execução dos serviços de instalação de equipamentos odontológicos, devendo dispor de ferramentas, equipamentos adequados e pessoal técnico especializado para a correta execução do objeto.

**3.5.** Considerando que os equipamentos a serem instalados são consultórios odontológicos da marca SAEVO, a empresa contratada deverá comprovar que possui autorização do fabricante ou que é assistência técnica autorizada, ou ainda demonstrar capacitação técnica para instalação dos referidos equipamentos, garantindo que os

serviços sejam executados conforme as especificações e orientações técnicas do fabricante, preservando o funcionamento e a garantia dos equipamentos.

**3.6.** No atendimento dos serviços, a contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como disponibilizar equipe técnica qualificada, observando as normas de segurança do trabalho e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando aplicável.

**3.7.** Os serviços serão executados no Centro de Especialidades Odontológicas, localizado na Rua João de Mesquita, s/n, em horário compatível com o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, em caso de necessidade, ocorrer execução em horário diverso mediante autorização da Administração.

**3.8.** Os técnicos da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços devidamente identificados e uniformizados, quando aplicável.

**3.9.** Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

**3.10.** A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e demais exigências legais pertinentes à atividade.

**3.11.** Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico da instalação realizada, contendo a descrição dos serviços executados e os testes de funcionamento dos equipamentos, o qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

**3.12.** As empresas interessadas poderão realizar **vistoria prévia**, não obrigatória, no local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento, podendo apresentar declaração de que possuem pleno conhecimento das condições do local onde os serviços serão executados.

**3.16.** Correrá por conta exclusiva da contratada toda a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos, transporte de ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias para execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

#### 4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

#### **4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:**

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base na totalidade dos equipamentos adquiridos pela Administração, correspondendo à necessidade de instalação de 13 (treze) consultórios odontológicos completos da marca SAEVO, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas.

A definição quantitativa considerou a demanda integral dos equipamentos que necessitam de instalação para entrada em funcionamento, não havendo fracionamento ou previsão de ampliação neste momento, uma vez que a contratação visa atender, de forma imediata e integral, a necessidade existente.

Dessa forma, a quantidade estimada mostra-se adequada e suficiente para atender aos objetivos da Administração, garantindo a plena operacionalização dos consultórios odontológicos e a efetiva prestação dos serviços de saúde à população.

## **5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

#### **5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:**

Em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, consistente na instalação de consultórios odontológicos.

Dentre as alternativas analisadas, verificou-se a possibilidade de execução dos serviços por equipe própria da Administração, hipótese que se mostrou inviável, tendo em vista a inexistência de profissionais com qualificação técnica específica para instalação de equipamentos odontológicos, bem como a ausência de estrutura adequada para a realização dos serviços com a segurança e eficiência exigidas. Também foi considerada a contratação de empresa sem especialização comprovada, alternativa que se revelou inadequada, em razão dos riscos envolvidos, tais como instalação incorreta, comprometimento do funcionamento dos equipamentos e possível perda da garantia do fabricante.

Diante disso, constatou-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste na contratação de empresa especializada na instalação de equipamentos odontológicos, com capacidade técnica comprovada e conhecimento específico, preferencialmente com

experiência ou autorização para atuação com equipamentos da marca SAEVO. Tal solução assegura maior confiabilidade na execução dos serviços, preservação da garantia dos equipamentos, redução de riscos operacionais e garantia de pleno funcionamento dos consultórios odontológicos, atendendo, assim, ao interesse público e às necessidades da Administração.

## **5.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:**

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021, registra-se que a estimativa do valor da contratação será definida a partir de pesquisa de preços que será realizada em fase posterior, por meio de coleta de cotações junto a fornecedores do mercado, observadas as orientações legais e normativas aplicáveis.

## **6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:**

A solução escolhida consiste na realização de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de consultórios odontológicos da marca SAEVO, contemplando a montagem, instalação, regulagem e testes de funcionamento dos equipamentos, conforme as especificações técnicas do fabricante.

A execução dos serviços deverá abranger a verificação e adequação de todos os componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo sistemas elétricos, mecânicos, hidráulicos e pneumáticos, quando aplicável, bem como a realização de testes operacionais ao final da instalação, garantindo que os consultórios estejam aptos para utilização com segurança e eficiência. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, fornecendo todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão do baixo grau de complexidade da contratação, do reduzido valor envolvido e da necessidade de garantir maior celeridade na instalação dos equipamentos, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde. A solução proposta assegura a adequada execução dos serviços, a preservação da garantia dos equipamentos e a imediata disponibilização dos consultórios odontológicos para atendimento à população.

**6.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:**

A presente contratação será realizada de forma não parcelada, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a instalação de consultórios odontológicos completos, cujas etapas são interdependentes e devem ser executadas de maneira integrada para garantir a adequada funcionalidade dos equipamentos.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a coordenação entre diferentes prestadores e aumentar o risco de falhas na instalação, além de gerar possíveis incompatibilidades técnicas entre as etapas executadas por empresas distintas. Ademais, a execução por um único fornecedor contribui para maior eficiência na gestão contratual, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a responsabilização pela qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a adoção do critério de contratação por lote único, com julgamento pelo menor preço global, mostra-se mais adequada ao interesse público, assegurando maior economicidade, eficiência administrativa e qualidade na execução do objeto.

**6.3. RESULTADOS PRETENDIDOS, conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:**

A presente contratação tem como principal resultado pretendido a instalação adequada e o pleno funcionamento dos 13 (treze) consultórios odontológicos da marca SAEVO, garantindo que os equipamentos estejam aptos para utilização segura e eficiente no atendimento à população no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas.

Busca-se, ainda, assegurar a preservação da garantia dos equipamentos, por meio da execução dos serviços em conformidade com as orientações do fabricante, bem como reduzir riscos operacionais decorrentes de instalações inadequadas, proporcionando maior durabilidade e desempenho dos equipamentos.

Como resultado, espera-se a ampliação e melhoria da capacidade de atendimento odontológico da rede municipal de saúde, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, melhores condições de trabalho aos profissionais da área e maior segurança e qualidade no atendimento aos usuários do sistema de saúde.

**6.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:**

Previamente à execução dos serviços, a Administração deverá adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada instalação dos consultórios odontológicos, considerando que os novos equipamentos serão instalados em locais onde já existiam cadeiras odontológicas anteriormente utilizadas.

Nesse sentido, será realizada a substituição dos equipamentos antigos, os quais se encontram desgastados pelo uso e necessitando de manutenção, tornando-se mais vantajosa a sua substituição pelos novos consultórios adquiridos. Caberá à Administração garantir que os espaços estejam devidamente preparados para a instalação, incluindo a verificação das condições elétricas, hidráulicas e estruturais necessárias.

Além disso, deverá ser designado fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, bem como assegurado o acesso da empresa contratada aos locais de instalação, de modo a permitir a realização dos trabalhos de forma adequada, segura e dentro dos prazos estabelecidos.

**6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:**

A presente contratação encontra-se diretamente relacionada à aquisição prévia dos consultórios odontológicos da marca SAEVO, constituindo etapa indispensável para a viabilização do uso dos equipamentos. Dessa forma, a instalação dos consultórios configura-se como contratação interdependente, uma vez que os equipamentos adquiridos não podem ser utilizados sem a devida montagem e instalação técnica especializada.

Adicionalmente, a execução dos serviços poderá demandar a compatibilização com as condições estruturais existentes nos locais de instalação, especialmente no que se refere às instalações elétricas e hidráulicas, as quais devem estar adequadas para o correto funcionamento dos equipamentos. No entanto, não há, no presente momento, outras contratações correlatas em andamento que interfiram diretamente na execução do objeto.

Assim, a presente contratação apresenta vínculo direto com a aquisição dos equipamentos odontológicos, sendo necessária para assegurar sua funcionalidade, eficiência e disponibilização para atendimento à população, sem dependência de outras contratações simultâneas para sua execução.

**6.6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:**

A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista que se refere à prestação de serviços de instalação de equipamentos odontológicos em ambientes já existentes, não envolvendo obras civis de grande porte ou intervenções estruturais significativas.

Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos pontuais, como embalagens, peças substituídas e materiais descartáveis utilizados durante a instalação. Nesse sentido, caberá à empresa contratada adotar práticas adequadas de manejo e destinação desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Adicionalmente, a substituição dos equipamentos antigos por novos consultórios odontológicos tende a gerar impacto ambiental positivo indireto, considerando que os novos equipamentos, em geral, apresentam maior eficiência operacional e tecnológica. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e plenamente mitigáveis, não representando óbice à realização da contratação.

## **7 – CONCLUSÃO**

**7.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO, conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a instalação dos consultórios odontológicos da marca SAEVO mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, considerando a necessidade de viabilizar a utilização dos equipamentos adquiridos e garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal à população.

A solução proposta apresenta-se tecnicamente viável e economicamente adequada, sendo a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, medida compatível com as características do objeto, o baixo grau de complexidade dos serviços e a necessidade de celeridade na sua execução. Ademais, a contratação assegura a correta instalação dos equipamentos, a preservação de sua garantia e a mitigação de riscos operacionais.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por entender que a solução adotada atende ao interesse público, aos

princípios da Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído para prosseguimento.

## **8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO**

Não há necessidade de sigilo da informação.

*Cruzeiro, 06 de março de 2026.*

---

Cassiano Emanuel Gussen Faria  
Setor de Compras – Saúde

---

Danilo de Almeida Rezende  
Secretário Municipal de Saúde